

Primeira Comissão Disciplinar do TJD/PA.

Processo nº 050/2024 - TJD/PA.

Relator: Felipe Bezerra da Silva.

Denunciados: Wanbelton Lisboa Valente, Cruzeiroão, Kaio Roberto Graça Valle, Welligton Caldas Gomes e Wallacy Pinheiro da Silva

Competição: Copas Regionais Sub – 20 - 2024 – Não Profissional

EMENTA:

DUNÚNCIA. INOBSERVANCIA AO REGULAMENTO ESPECIFICO. CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA. OFENDER ALGUÉM EM SUA HONRA, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO. ATO DESLEAL OU HOSTIL DURANTE A PARTIDA. UNANIMIDADE. DIVERGENCIA ATLETA WELLIGTON. COPAS REGIONAIS SUB - 20. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados nestes autos do processo acima referido em que são os denunciados **Wanbelton Lisboa Valente, Cruzeiroão, Kaio Roberto Graça Valle e Wallacy Pinheiro da Silva**, ACORDAM os auditores da 1º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará, por Unanimidade, condenar os denunciados **Wanbelton Lisboa Valente, Cruzeiroão, Kaio Roberto Graça Valle** na forma do VOTO DO RELATOR. E Condenar o denunciado **Welligton Caldas Gomes, por maioria, com divergência do presidente Dr. Carlos Alberto Campos**. Participaram do

juízo os Auditores Dr. João Pedro Maués, Dr. Carlos Alberto Campos e o procurador Dr. Djalma Feitosa.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela MD Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar deste E TJD/PA, onde versa na partida supramencionada o Sr. Wanbelton Lisboa Valente, árbitro da partida, iniciou a partida sem a presença de profissional de medicina ou enfermagem, **infringindo os Art. 259 e 266 do CBJD.**

O **Clube Cruzeiro**, mandante da partida, está sendo denunciado, pois era de sua responsabilidade providenciar profissional de medicina ou de enfermagem, violando o **Art. 19 do Regulamento Específico da Competição.**

O Atleta **Kaio Roberto Graça Valle**, foi expulso, pelo segundo cartão amarelo, por chutar a bola de forma deliberada para longe, violando o Art. 258 do CBJD.

O **Atleta Welligton Caldas Gomes**, foi expulso por proferir as seguintes textuais ao árbitro da partida: *“Tu e esse outro aí, querem aparecer, vocês são muito ruins e fraco, vão se fuder, bando de ladrões”* Tendo o mesmo ter que ser contido pelos companheiros, assim caindo nas sanções punitivas do Art. 243 – F.

O **Atleta Wallacy Pinheiro da Silva**, foi expulso direto, por dá uma entrada temerária contra um adversário, com pena prevista no Art. 250 – F, conforme entendimento da Douta Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, referente ao **Sr. Wanbelton Lisboa**, acompanhará o entendimento da procuradoria, pugnando pela condenação do denunciado nos Arts. **259 e 266 do CBJD**, aplicando a pena mínima cominada de suspensão **de 45 dias. Deixando de aplicando pena pecuniária, por inobservância do disposto dos Arts. mencionados.**

Ao **Clube Cruzeiro**, que deixou de praticar ato essencial, colocando em risco a integridade física e à vida dos atletas, por inobservância do Art. 19 do REC, aplico multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagos em 10 dias.

Ao Atleta **Kaio Roberto Graça Valle**, por desferir um chute na bola de forma deliberada para longe. Entendendo que jogador praticou o descrito do Art. 258 do CBJD, aplicando a pena de advertência prevista no § 1º do referido Artigo.

Ao Atleta **Welligton Caldas Gomes**, seguindo entendimento do **STJD**, não consta na súmula da partida, informação emitida pelo arbitro que se sentiu ofendido ou que teve sua honra e imagem maculadas pelas textuais proferidas pelo atleta, pugno pela Absolvição do Atleta pelas sanções previstas no Art. 243 – F.

Ao Atleta **Wallacy Pinheiro da Silva**, pugno pela condenação do mesmo, nas sanções punitivas do Art. 250, convertendo a pena em advertência §2º.

É como VOTO.

VOTO DE DIVERGENCIA

O Presidente da Comissão Dr. Carlos Alberto campos, divergiu do voto do relator, sendo contra a absolvição do Atleta Welligton Caldas Gomes, pugnado

pela sua condenação no Art. 243 – F do CBJD, aplicando suspensão uma partida e multa de R\$ 100,00.

FELIPE BEZERRA DA SILVA
AUDITOR DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PA
Atuando em substituição na 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA